



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI 642/2014**

*“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso com posterior doação de imóvel que menciona à empresa GW Transporte e Turismo visando sua instalação no município, e dá providências”.*

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa GW Transporte e Turismo, C.G.C 11.497.665/0001-79

**§ 1º**- O imóvel mencionado no caput é formado por parte dos lotes 25 e 26 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, totalizando uma área de 1.500,00 m<sup>2</sup>, conforme descrito nos anexos I e II.

**§ 2º** - A origem registral do imóvel descrito no §1º é respectivamente à matrícula nº 12.957 e 12.956 do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

**§ 3º** - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

**§4º** - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

**Art. 2º** - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para dominial.

**Art. 3º** - O bem descrito no art. 1º destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

**§ 1º** - A empresa deverá apresentar os projetos de ampliação da edificação num prazo de três meses após a assinatura do termo do compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

**§ 2º** - O prazo para início das obras de ampliação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 3º** - O prazo máximo para regularização das atividades na área objeto de concessão é de três meses, contados a partir da assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora da regularização do funcionamento da empresa, a data da emissão da primeira nota fiscal pela cessionária do uso.

**§ 4º** - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

**Art. 4º** - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 28 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS e ISSQN) orçada em R\$ 13.975,09 (treze mil, novecentos e setenta cinco reais e nove centavos), e R\$76.075,11 (setenta e seis mil, setenta e seis reais e onze centavos) (PIS e COFINS) após o 1º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 2.185.980,30 no primeiro ano, e a R\$ 2.700.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área de 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados);

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins da atividade de prestação de serviços e indústria.

**Parágrafo Único** - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigará-se à na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e que estejam previamente cadastrados pela administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

**Art. 5º** - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

**Parágrafo único** – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

**Art. 6º** - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

**Parágrafo único** – No caso de descumprimento do disposto no §1º do Art.3º, caberá à cessionária, indenizar o município pelo período em que o imóvel foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

colocado a sua disposição, no montante do valor locatício do imóvel a ser definido pela Comissão Municipal de Avaliação de Valores.

**Art. 7º** - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

- I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;
- II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;
- III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;
- IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;
- V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;
- VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso posterior doação.

**§1º** - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

**§2º** - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

**§3º.** O texto da presente lei contará integralmente do instrumento público.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO DO DIA 22/09/14

AO DIA 22/10/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

4301

  
**WERTHER CLAYTON DE REZENDE**  
Prefeito Municipal

Sarzedo, 22 de setembro de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I A LEI 642/2014**

**MEMORIAL DESCRITIVO DE PARTE DO LOTE 25 E PARTE DO LOTE 26  
DA QUADRA 04**

“Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a rua São Judas Tadeu, na divisa com a parte remanescente do lote 25 (vinte e cinco) da mesma quadra, deste segue limitando-se com a referida rua por uma distância de 15,00 m (quinze metros) até o ponto 02 (dois) localizado a uma distância de 05 (cinco) metros da divisa com o lote 26 (vinte e seis) da mesma quadra; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com a parte remanescente do lote 26 (vinte e seis) por uma distância de 100,00 (cem) metros até o ponto 03 localizado na divisa com a área verde nº03; deste, deflete-se novamente a direita e segue limitando-se com a referida área verde por uma distância de 15 (quinze) metros, passando pelos fundos dos lotes 26 e 25 até o ponto 04 (quatro) ; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com a parte remanescente do lote 25 (vinte cinco) por uma distância de 100,00 (cem) metros até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados).

O imóvel descrito está avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Sarzedo, 22 de setembro de 2014

**WERTHER CLAYTON DE REZENDE**  
Prefeito Municipal